



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 224/2019

PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PL e PROFESSORA MARISA – PTB, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo o cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 081, de 19 de junho de 2008, que “Estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências”, no que se refere a iluminação pública, na área pública do Loteamento Green Park.**

JUSTIFICATIVAS

A Lei Complementar Municipal nº 081, de 19 de junho de 2008, que “Estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências”, em seu art. 48 determina obrigações de serviços e obras de infraestrutura que o loteador deve disponibilizar em seu empreendimento a fim de ser aprovado o Loteamento pelo Poder Público. Dentre as diversas obrigatoriedades, está o quesito iluminação pública, assim especificado:

“Art. 48 - Nos loteamentos serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana:

IV – Rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação pública de acordo com o tipo do loteamento:

- a) para fins residencial, comercial e industrial serão exigidos posteamento em concreto armado do tipo circular ou duplo “T”;*
- b) iluminação pública em todos os postes com capacidade de lumes não inferior a 125 watts por poste, em vapor de sódio;*

O que constatamos, que a área pública, Lote Urbano nº 18, Quadra nº 31 do Loteamento Residencial Green Park, Matrícula 48.531, com área de 26.971,10 m², destinado a Equipamento Comunitário, localizado na Cidade de Sorriso – MT, no trecho em frente ao Cemitério Municipal, Avenida Mário Raiter não tem posteamento e lâmpadas para iluminação pública.

Frente a esta constatação, requeremos que o Poder Público, na função de fiscalização e liberação dos Loteamentos, tome as providências necessárias, afim do cumprimento da lei, bem como atender o interesse público, com a colocação da iluminação pública em trecho de vias públicas.

Em anexo, o mapa de localização da área pública a qual necessita a referida infraestrutura obrigatória.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2019.


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PL


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

